

TIPO DE NORMATIVO:		POLÍTICA		
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA ESGRIMA	DE	ÁREA: Administrativa	GERÊNCIA: Administrativa	PÚBLICO: (X) Interno () Externo
		CÓDIGO: POL013	VERSÃO: 01	DATA DE PUBLICAÇÃO: Setembro / 2024



POLÍTICA ANTIDOPING

1. OBJETIVOS

Esta política estabelece o compromisso da CBE junto ao Código Mundial Antidoping e sua cooperação com a Agência Mundial Antidoping (WADA) e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) para o combate e erradicação do doping no esporte.

Esta Política tem como objetivo estabelecer entre outros, a abrangência, os fundamentos e as diretrizes que são adotadas pela CBE para condução de todas as ações relacionadas ao programa antidoping da entidade.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código Mundial Antidoping
- Política Antidoping do COB
- Política Antidoping do CPB

3. GLOSSARIO / TERMINOLOGIA

Doping: é definido como a ocorrência de uma ou mais violações ao Código Mundial Antidoping (do artigo 2.1 ao artigo 2.11 do Código).

WADA: Agência Mundial antidoping (em inglês: World Anti-Doping Agency) foi criada em 1999 e é uma agência internacional independente, fundada pelo movimento esportivo e governos do mundo. Suas principais atividades incluem a pesquisa científica, educação, desenvolvimento de ações antidoping e monitoramento do Código Mundial Antidoping. Código Mundial Antidoping (Código): documento fundamental e universal sobre o qual o Programa Mundial Antidopagem no esporte é baseado. O objetivo do Código é promover o esforço antidopagem por meio da harmonização universal dos principais elementos antidopagem.

ABCD: Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem é a autoridade de coleta, teste, gestão de resultados e educação antidopagem. É responsável pela cultura antidopagem por meio da coordenação de ações educativas, bem como de controle de dopagem nas diversas manifestações esportivas.

FIE: A Federação Internacional de Esgrima é o órgão internacional que rege a prática da esgrima olímpica.

WAS: World AbilitySport é a federação internacional que regulamenta a Esgrima em Cadeira de Rodas para o esporte paralímpico.

COB: Comitê Olímpico do Brasil é a entidade máxima do [esporte no Brasil](#) e órgão regulador do esporte [olímpico brasileiro](#). É responsável por inscrever os atletas brasileiros em todos os Jogos Olímpicos, utilizando como política a inclusão meritória, não realizando seletivas para convocações uma vez que todos os atletas brasileiros devem atender aos requisitos estabelecidos pelas Federações Internacionais de seu esporte.

CPB: Comitê Paralímpico Brasileiro é a entidade que rege o [desporto paralímpico](#) no [Brasil](#), se fixando como a instituição máxima do esporte paralímpico. Além da função de Comitê Nacional, o CPB atua como Entidade Nacional de Administração do Desporto (Confederações/Associações, etc) de algumas poucas modalidades paralímpicas que ainda não alcançaram esse grau de maturidade.

IPC: Comitê Paralímpico Internacional é uma [organização não governamental](#) internacional sem fins lucrativos para os desportos de elites destinados a atletas com deficiências. Tem como missão *permitir aos atletas Paralímpicos alcançar a excelência esportiva e inspirar o mundo.*

COI Comitê Olímpico Internacional) é uma [organização não governamental](#) que tem como finalidade administrar e legislar sobre os Jogos Olímpicos e servir como entidade legal regulatória dos esportes olímpicos em geral

4. FUNDAMENTOS

Os Programas de Prevenção ao Doping no Esporte buscam preservar os valores intrínsecos do esporte, o conjunto desses valores é o que chamamos "espírito esportivo". Esta é a essência do Olimpismo, perseguir a excelência do homem através da dedicação à perfeição do talento natural de cada Pessoa. Assim o "espírito do esporte" é colocado em prática. O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, corpo e mente, e se reflete nos valores que encontramos no esporte e através do esporte, incluindo:

- Saúde;
- Ética, jogo limpo e honestidade;
- Desempenho de excelência;
- Caráter e educação;
- Diversão e prazer;
- Trabalho em equipe;
- Dedicação e comprometimento;
- Respeito pelas regras e leis;
- Respeito por si e a outros(as) participantes;
- Coragem;
- Comunidade e solidariedade.

O doping é fundamentalmente contrário ao espírito esportivo.

5. DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO

SEÇÃO 1. COMPROMISSO COM O COMBATE AO DOPING

Art.1. A CBE, comprometida com o seu Código de Conduta Ética e os valores do esporte, estabelece e implementa sua Política Antidoping (Política). Esta Política reafirma o compromisso da CBE com o Código Mundial Antidoping (Código), e sua cooperação com o Comitê Olímpico do Brasil (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), com a Agência Mundial Antidoping (WADA), com a Federação Internacional de Esgrima (FIE), World Abilitysport (WAS) e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), na erradicação do doping no esporte.

SEÇÃO 2. APLICAÇÃO DA POLÍTICA ANTIDOPING

Art. 2. Esta *Política* se aplica a:

- a. A CBE;
- b. *Atletas*;
- c. Pessoal de apoio a atletas;
- d. Pessoas sob a autorização de CBE
- e. Aos afiliados da CBE definidos no artigo 5 desta política)

§ 1º. As sanções serão aplicadas nos casos de violação de regra antidoping, ou quaisquer regras determinadas nesta Política.

§ 2º. A CBE deverá reconhecer Testes e decisões proferidas em julgamentos realizados por quaisquer Signatários, que sejam consistentes com o Código e circunscritas à Autoridade daquele Signatário.

§ 3º. A CBE deverá reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o Código, se suas regras antidoping forem consistentes com o Código.

SEÇÃO 3. CONFORMIDADE COM O CÓDIGO, PADRÕES INTERNACIONAIS, REGRAS ANTIDOPING DA FIE E POLÍTICA ANTIDOPING DO COB

Art. 3. Esta Política está em conformidade com o Código, Padrões Internacionais adotados pela WADA, Regras Antidoping da CBE, política Antidoping CPB e com a Política Antidoping do COB.

SEÇÃO 4. RESPONSABILIDADES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE)

Art.4. A CBE, entidade esportiva nacional governante da Esgrima, está obrigada a cumprir suas obrigações e responsabilidades previstas na Política Antidoping do COB, bem como:

- I. Assistir a FIE, WAS, o COB, ao CPB, a WADA e a ABCD em seus esforços no combate ao doping. Estendendo seu compromisso, a CBE se compromete em cooperar com a FIE, WAS, o COB, ao CPB, a WADA e a ABCD na promoção da saúde, do jogo limpo e da igualdade entre os Atletas. A CBE deverá respeitar a autonomia da FIE, WAS, do COB, ao CPB, da WADA e da ABCD, e não deverá interferir em suas decisões e atividades operacionais.
- II. Respeitar a independência operacional do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem - LBCD e demais laboratórios acreditados pela WADA, como determina o Padrão Internacional para Laboratórios, não implementando, subsidiando, contratando ou mantendo estrutura, desenvolvendo atividades de análise de Amostras de material biológico para fins de Controle de Doping, sem a acreditação da WADA.
- III. Respeitar a independência operacional do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem - ABCD e demais laboratórios acreditados pela WADA, como determina o *Padrão Internacional para Laboratórios*, não implementando, subsidiando, contratando ou mantendo estrutura, desenvolvendo atividades de análise de *Amostras* de material biológico para fins de *Controle de Doping*, sem a acreditação da WADA.
- IV. Estabelecer, como pré-requisito ao cargo, que todos seus Diretores e funcionários declarem acordo com esta Política Antidoping, e que se manterão em conformidade com o *Código*.

- V. Implementar mecanismos de proteção a *Pessoas* que relatarem violação de regra antidoping, reprimendo qualquer *Pessoa* que ameace ou atue desencorajando o indivíduo que, de boa-fé, denuncie violação de regra antidoping, não-conformidade ao *Código*, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte, à *WADA*, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.
- VI. Assegurar que não haverá qualquer retaliação à *Pessoa* que denunciar violação de regra antidoping, não-conformidade ao *Código*, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à *WADA*, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.
- VII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro durante o seu período de *Inelegibilidade*, incluindo o período de *Suspensão Provisória*, para qualquer *Atleta*, *Pessoal de Suporte a Atletas* ou outras *Pessoas* que tenham cometido uma violação de regra antidoping.
- VIII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro para seus membros, ou afiliados que não estiverem em conformidade com o *Código* e esta *Política*.
- IX. Buscar identificar todas as potenciais violações de regra antidoping em sua jurisdição, incluindo investigar se alguma *Pessoa de Suporte a Atletas* ou outra *Pessoa* possa ter se envolvido em casos de doping, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis.
- X. Promover educação antidoping e requerer que seus afiliados conduzam educação antidoping em coordenação com a FIE, WAS, WADA, ABCD, CPB e ao COB.

SEÇÃO 5. CONFORMIDADE DOS AFILIADOS

Art. 5. Para os propósitos desta Política o termo Afiliado inclui as Federações Estaduais, Clubes, Associações e outros Entes Esportivos e Organizadores de Eventos vinculados a CBE

§ 1º. Como condição de manter seu vínculo com a CBE, devem aderir a esta Política, em todos os aspectos, ao Código, aos Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA e Regra Antidoping da FIE e WAS.

§ 2º. Cada Afiliado deverá adotar e implementar regra ou política antidoping em conformidade com esta Política, com o Código, com os Padrões Internacionais e Documentos Técnicos adotados pela WADA.

§ 3º. Além disso os Afiliados devem:

- I. Requerer, como condição para manutenção de afiliação, que as políticas, regras e programas desenvolvidos por seus membros e clubes estejam em conformidade com o Código;
- II. Dar suporte e assistir o COB, ao CPB, a WADA, a FIE, a WAS, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping na erradicação do doping no esporte.

- III. Cooperar com a FIE, WAS, o COB, ao CPB, a WADA e a ABCD na promoção da saúde, na promoção do jogo limpo e pela igualdade entre todos os atletas; bem como deverão respeitar a autonomia da FIE, da WAS, do COB, ao CPB, da WADA e da ABCD em suas ações de Controle de Doping e atividades antidoping.
- IV. Apoiar e assistir a FIE, a WAS, o COB, ao CPB, a WADA, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping com autoridade para conduzir uma investigação, em seus esforços para combater o doping no esporte e, cooperar com elas na investigação de potenciais violações de regra antidoping. Adicionalmente, cada Afiliado deverá relatar quaisquer informações relacionadas a violações de regra antidoping à FIE, a WAS, ao COB ao CPB, e à ABCD.
- V. Requerer que cada Atleta e qualquer Pessoal de Suporte a Atletas que participe como técnico, treinador, gestor, colaborador ou prestador de serviços, delegados ou representantes oficiais, equipe médica em competição ou atividade autorizada ou organizada pelo Afiliado, concordem em se comprometer com as regras antidoping e com a Organização Antidoping responsável pela Gestão de Resultados, em conformidade com o Código, como condição para sua participação;
- VI. Implementar medidas disciplinares para evitar que Pessoal de Suporte a Atletas em uso de substâncias ou métodos proibidos, sem justificativa válida, atue oferecendo suporte a Atletas sob sua autoridade.
- VII. Requerer que Atletas que não sejam seus membros regulares estejam disponíveis para a coleta de Amostras para Controle de Doping, forneçam informações de localização precisas e atualizadas, de maneira regular, se requeridos, durante o ano anterior aos Jogos Olímpicos/Paralímpicos como condição para a participação nos Jogos Olímpicos/Paralímpicos e convocação para o TIME BRASIL ou quaisquer outras que se fizerem como aquelas oriundas dos esportes universitários, escolares, etc;
- VIII. Tomar providências apropriadas para desencorajar o desrespeito ao Código;
- IX. Reconhecer e respeitar o achado de uma violação de regra antidoping por uma Federação Internacional, pela ABCD ou qualquer outro Signatário sem a necessidade de uma audiência, desde que a constatação seja compatível com o Código e sob a autoridade do órgão em questão;
- X. Requerer que qualquer Pessoa que não seja um membro regular, mas que preencha os requisitos para se tornar parte do Grupo Alvo de Testes da FIE, WAS ou da ABCD, que se regularize como membro e que esteja disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais.
- XI. Notificar imediatamente o COB, CPB quando notificada de uma violação de regra antidoping e da imposição de qualquer sanção por uma violação de regra antidoping a qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta ou outra Pessoa sob sua autoridade.
- XII. Promover educação antidoping em coordenação com a ABCD, CPB e o COB;

- XIII. Assistir o COB, ao CPB, a WADA, a ABCD, a WAS e a FIE, a promover e coordenar a educação e prevenção ao doping no esporte;
- XIV. Estabelecer regra determinando que a atuação de técnicos, preparadores físicos, gerentes, membros de equipe esportiva, árbitros, equipe médica e todo o Pessoal de Suporte a Atletas, está condicionada à aceitação formal à esta Política.

SEÇÃO 6. CONFORMIDADE COM AS POLÍTICAS ANTIDOPING DO COB/CPB

Art. 6. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela Política Antidoping do COB/CPB e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping lá impostas.

SEÇÃO 7. CONFORMIDADE COM A FIE/WAS

Art. 7. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela FIE/WAS e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping lá impostas.

SEÇÃO 8. OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS

Art.8. Todo Atleta deve:

Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pelo COB, pelo CPB, pela FIE, pela WAS, pela CBE e ABCD;

Estar disponível para coleta de Amostras para fins de Controle de Doping todo o tempo
Ser responsável, no contexto do antidoping, pelo que Usa e por tudo que entra em seu corpo, por qualquer via.

Informar a equipe médica de suas obrigações com o Código, de sua proibição de Uso de Substâncias ou Métodos Proibidos e, ser responsável por se assegurar de que qualquer tratamento médico recebido não configure uma violação das políticas antidopings e das regras aplicáveis a eles;

Informar à FIE, a WAS e à ABCD de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-Signatário, nos últimos dez anos;

Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping.

§1. Todos os atletas que sejam registrados em um Afiliado devem estar disponíveis para Coleta de Amostras conduzidas de acordo com o Código e fornecer informações de localização precisas e atualizadas de forma regular, quando solicitados pelo COI, FIE, WAS ou ABCD, durante o ano que antecede os Jogos Olímpicos/Paralímpicos, como condição

para sua participação nos Jogos como membros do TIME BRASIL ou qualquer outra convocação como aquelas provenientes dos jogos universitários, jogos escolares, dentre outros.

§2. Qualquer Atleta registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

§3. Qualquer Atleta que não seja registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se registrar junto a [CONF], e deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

SEÇÃO 09. OBRIGAÇÕES DO PESSOAL DE SUPORTE A ATLETA

Art. 9. Todo o Pessoal de Suporte a Atletas deve:

- I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pela ABCD, pelo COB, pelo CPB, pela CBE, WAS e pela FIE, aplicáveis a eles e aos Atletas que atendem;
- II. Cooperar com o programa de *Testes de Atletas*;
- III. Utilizar sua influência na construção de valores e comportamento do *Atleta* que se convertam em atitudes que previnam o doping;
- IV. Informar à ABCD, WAS e à FIE de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um *não-Signatário*, nos últimos dez anos;
- V. Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping;
- VI. Não *Usar* ou *Possuir* qualquer *Substância ou Método Proibido* sem justificativa válida.

SEÇÃO 10. RECONHECIMENTO MÚTUO

Art. 10. A CBE deve reconhecer os Testes, os resultados de audiências ou outras decisões proferidas por qualquer Signatário, que esteja consistente com o Código e dentro da autoridade desse Signatário.

Parágrafo Único. A CBE deve reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o Código, se as regras destas Organizações são consistentes com o Código.

SEÇÃO 11. VIOLAÇÕES A ESTA POLÍTICA

Art.11. A violação a qualquer regra antidoping consiste em violação à esta Política.

Parágrafo Único. Consiste em infração à esta Política, o Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, outra Pessoa ou Afiliado que violem qualquer de suas obrigações com a CBE, derivadas desta Política.

- I. Utilizar sua influência na construção de valores e comportamento do Atleta que se convertam em atitudes que previnam o doping;
- II. Informar à ABCD, COB, CPB, WAS e à FIE de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-Signatário, nos últimos dez anos;
- III. Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping;
- IV. Não Usar ou Possuir qualquer Substância ou Método Proibido sem justificativa válida.

SEÇÃO 12. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 12. As informações pessoais dos atletas serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade ao Padrão Internacional de Proteção à Privacidade e às Informações Pessoais - ISPPPI, com a Constituição brasileira, com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e legislação complementar.

SEÇÃO 13. SANÇÕES IMPOSTAS PELA CBE

Art.13. Qualquer Pessoa que esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, por uma violação de regra antidoping estará inelegível para registro ou seleção por qualquer time, impedida de receber recurso financeiro da CBE ou ocupar um cargo ou qualquer outra posição na CBE.

§1. O período ou períodos de qualquer sanção será determinado de acordo com os Artigos 7.4, 10 e 11 do Código.

§2. A CBE reconhecerá sanções prévias impostas por qualquer Organização Antidoping, para determinar se a infração é uma primeira, segunda ou terceira violação.

§3. Outras sanções impostas pela CBE por desrespeito a esta Política:

- I. Exclusão de curso ou impedimento à participação em qualquer Curso oferecido pela CBE;
- II. Perda de benefícios, exclusão de projetos ou exclusão da participação em

programas financiados ou promovidos pela CBE;

- III. Impedimento ao acesso e cessação imediata da prestação de serviços oferecidos pela CBE e por seus Afiliados;
- IV. Afastamento da concentração, vila de Atletas, e/ou hospedagens oferecidas pela CBE;
- V. Retirada da credencial do Evento em que o infrator integre seleção nacional ou qualquer outra representação em jogos.
- VI. Impedimento ao acesso às dependências da CBE, exceto para tratar de assunto relativo a violações dessa Política ou para atividades de Educação e Prevenção ao Doping.

SEÇÃO 14. DIVULGAÇÃO PÚBLICA

Art. 14. A divulgação pública das violações de regra antidoping será realizada de acordo com o definido no Código.

SEÇÃO 15. EDUCAÇÃO ANTIDOPING

Art. 15. A CBE deverá implementar programas de educação antidoping específicos para Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas, de acordo com o Código e Padrões Internacionais, em coordenação com o COB, com o CPB, com a WAS, com a FIE e ABCD. A CBE acredita que somente através da educação, Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas entenderão suas responsabilidades antidoping e desta forma estarão em conformidade com esta Política e com o Código. O foco dos programas de educação deverá ser na prevenção, incluindo o alerta sobre os danos causados pelo doping à saúde do Atleta, e encorajando a prática desportiva justa e igualitária.

§ 1º. O Atleta notificado de sua inclusão no Grupo-Alvo de Testes, ou convocado para representar o BRASIL, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para Atletas promovida ou certificada pelo COB, CPB, WADA, WAS, pela FIE ou pela ABCD.

§ 2º. O Treinador(a) certificado pela CBE, ou Pessoal de Suporte a Atletas sob sua autoridade, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para treinadores promovida ou certificada pelo COB, CPB, WADA, WAS, pela FIE ou pela ABCD.

§ 3º. Todo o Pessoal de Suporte a Atletas da área de saúde (incluindo, mas não se limitando a médicos (as), enfermeiros(as), fisioterapeutas, nutricionistas, massoterapeutas e técnicos) credenciados para compor as delegações representando o BRASIL em Eventos Internacionais ou quaisquer outros eventos com a participação da seleção brasileira de Esgrima deverá comprovar sua participação em atividade de educação antidoping promovida ou certificada pelo COB, CPB, WADA, WAS, pela FIE ou pela ABCD., nos últimos doze meses.

SEÇÃO 16. ADESÃO À POLÍTICA ANTIDOPING DA CBE

Art. 16. O Código requer que cada Signatário estabeleça regras e procedimentos para assegurar que todos os Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas sob sua responsabilidade sejam informados de suas regras e procedimentos antidoping. A CBE, entidade esportiva nacional governante da Esgrima, reafirma seu compromisso com o Jogo Limpo e estabelece sua Política Antidoping, convocando todos os seus Afiliados a assumir a responsabilidade de informar seus Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas, desta Política e das demais outras anteriormente citadas.

§ 1º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas registradas em um Afiliado, ou convocadas para representar o BRASIL, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da WAS, da FIE e da ABCD.

§ 2º. Todos Atletas incluídos em um Grupo-Alvo de Testes, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da WAS, da FIE e da ABCD.

§ 3º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que participem dos Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos, Jogos Pan-americanos, Jogos Para Pan-americanos Jogos Olímpicos da Juventude, Evento ou Competição organizada ou aprovada pela CBE, WAS ou FIE, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, IPC da WADA, da FIE, WAS e da ABCD.

§ 4º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que utilize uma arena Olímpica, Centros de Treinamento ou instalações pertencentes ou à disposição da CBE, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, IPC, da WADA, da WAS, da FIE e da ABCD.

§ 5º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que, de alguma forma, estejam sob a jurisdição da CBE, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, IPC, da WADA, da WAS, da FIE e da ABCD.

SEÇÃO 17. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 17 – O Conselho de Ética da CBE terá o poder para regular seus procedimentos disciplinares. Entretanto, em todos os aspectos relacionados à matéria Antidoping, tais procedimentos deverão estar em conformidade com o Art. 8 do Código.

Parágrafo Único. O Conselho de Ética da CBE irá acolherá as denúncias provenientes dos Canais de Ouvidoria ou diretamente, e prosseguirá com as diligências preliminares.

SEÇÃO 18. NOTIFICAÇÃO

Art. 18. Ao impor uma sanção a qualquer Pessoa, por violação das regras previstas nesta Política, a CBE deverá enviar os detalhes desta sanção para:

- I. A FIE;
- II. A WAS;
- III. Ao COB;
- IV. Ao CPB;
- V. À ABCD

- VI. À WADA;
- VII. À qualquer Pessoa ou Organização que a CBE entenda que devam ser informados a este respeito.

SEÇÃO 19. APELAÇÃO

Art.19. Exceto quando previsto pelo Código, nenhuma Pessoa pode apelar ou contestar qualquer reconhecimento pela CBE de uma violação de regra antidoping, antes de esgotar as possibilidades de apelação e outros direitos (se houver) referentes ao achado de violação de regra antidoping por uma Organização Antidoping (perante o Tribunal Antidoping ou Autoridade de Gestão de Resultados responsável). Se uma Pessoa contestar ou apelar da audiência ou descoberta da Organização Antidoping em questão, a CBE adiará o reconhecimento da violação da regra antidoping até a conclusão do julgamento da apelação, e cumprirá a decisão proferida pelo tribunal em questão.

Parágrafo Único. Decisões sob esta Política poderão ser apeladas em conformidade com o Artigo 13 do Código de Ética. Tais decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o órgão de apelação ordene o contrário.

SEÇÃO 20. REVISÃO DE VIOLAÇÃO DE REGRA ANTIDOPING

Art.20. Se uma Pessoa registrada como tendo cometido uma violação da regra antidoping é posteriormente considerada como não tendo cometido essa violação da regra antidoping, ou é inocentada, ou perdoada de qualquer transgressão, pela Corte Arbitral do Esporte (CAS), ou qualquer outro Órgão de Apelação da Organização Antidoping agindo em conformidade com o Código, a CBE anulará a violação da regra antidoping e qualquer sanção que tenha sido imposta como resultado dessa violação de regra antidoping, e comunicará a decisão a todas as Pessoas notificadas da sanção imposta inicialmente.

Parágrafo Único. A anulação prevista neste artigo não ensejará o pagamento ou o repasse de qualquer benefício retroativo, ou qualquer indenização pela aplicação da sanção ora anulada.

SEÇÃO 21. INTERPRETAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art.21. Todas as palavras utilizadas nesta Política terão o mesmo significado que aquelas atribuídas a elas no Código e nos Padrões Internacionais. O Código e os Padrões Internacionais devem ser considerados como parte desta Política, serão aplicados automaticamente e prevalecerão em caso de conflito.

§1. O texto oficial desta Política será mantido pela CBE e será publicado em Português, Espanhol e Inglês. Em caso de conflito entre as versões, a versão em português prevalecerá.

6. VIGÊNCIA

- Esta Política permanecerá em vigor por 5 (cinco) anos a contar da data da sua publicação.

presidente@cbesgrima.org.br
Assinado
 Ricardo Machado
D4Sign
RICARDO MACHADO
Presidente

diretorsecretario@cbesgrima.org.br
Assinado
 José Maria de Santucci
D4Sign
JOSÉ MARIA DE SANTUCCI
Diretor de Governança

POL 13 Política Antidoping pdf

Código do documento 63386892-e3be-4aab-b251-4785cb856d4c



Assinaturas



José Maria de Santucci
diretorsecretario@cbesgrima.org.br
Assinou

José Maria de Santucci



Ricardo Machado
presidente@cbesgrima.org.br
Assinou

Ricardo Machado

Eventos do documento

12 Sep 2024, 11:08:11

Documento 63386892-e3be-4aab-b251-4785cb856d4c **criado** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (32f1566c-1c9f-46a4-a425-b7e7ffd9d02d). Email: assinatura2024@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2024-09-12T11:08:11-03:00

12 Sep 2024, 11:08:59

EDUARDO SALES DE AZEREDO (32f1566c-1c9f-46a4-a425-b7e7ffd9d02d). Email: assinatura2024@cbesgrima.org.br. **REMOVEU** o signatário **mumupresidentedomca@gmail.com** - DATE_ATOM: 2024-09-12T11:08:59-03:00

12 Sep 2024, 11:09:48

Assinaturas **iniciadas** por EDUARDO SALES DE AZEREDO (32f1566c-1c9f-46a4-a425-b7e7ffd9d02d). Email: assinatura2024@cbesgrima.org.br. - DATE_ATOM: 2024-09-12T11:09:48-03:00

12 Sep 2024, 12:20:46

RICARDO MACHADO **Assinou** (121ec2f7-27e0-450c-b5d5-23746760b503) - Email: presidente@cbesgrima.org.br - IP: 189.6.243.188 (bd06f3bc.virtua.com.br porta: 36322) - Documento de identificação informado: 316.160.030-49 - DATE_ATOM: 2024-09-12T12:20:46-03:00

12 Sep 2024, 13:26:33

JOSÉ MARIA DE SANTUCCI **Assinou** - Email: diretorsecretario@cbesgrima.org.br - IP: 177.142.41.7 (b18e2907.virtua.com.br porta: 52018) - Documento de identificação informado: 011.886.977-90 - DATE_ATOM: 2024-09-12T13:26:33-03:00



16 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de September de 2024,
14:00:45



Hash do documento original

(SHA256):34cd0a3db3a75baa3c68335db5b79e77b64be3c7502583f51c9965b75f840409

(SHA512):0410e0b5fb5ad53c38133fb2b5b4426cdb0932664b56244c7a9c6c833dee6713f9c5781a785f90175b516cbdc37cb316f7b808bb0ff7b2899384667f3fd8f374

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign